



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.632/2016

De 27 de maio de 2016.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS
DO MUNICÍPIO EFETUAR NO INÍCIO DO PRIMEIRO E
SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO, SEMINÁRIO
“ANTIDROGAS” PARA OS ALUNOS MATRICULADOS.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no início do primeiro e do segundo semestres do ano letivo, através dos estabelecimentos de ensino do município, seminário “ANTIDROGAS”, objetivando transmitir aos alunos do município de Patos, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à família e à sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde, componentes da Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Militar, Bombeiros e Conselho Municipal sobre Drogas como palestrantes.

Parágrafo Único – Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto poderão ser convidadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 27 de maio de 2016.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Autora: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

